



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 094 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 25 de junho de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O artigo 37, X da Constituição Federal prescreve:

Art. 37. (...);

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Observando-se que os índices econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

O projeto em pauta estabelece em 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, incluindo os membros do Conselho Tutelar, inativos, pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, que serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira a partir de 1º de maio e a segunda em 1º de outubro.

No mesmo projeto, estamos acrescendo o aumento do auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 1090 de 29 de janeiro de 2002, passando a ser de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais).

Destaco que este reajuste não se aplica aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda ocasionada pela inflação no período.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2018, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, em **2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento)**, o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente.

§ 1º. A revisão geral de que trata o caput será concedida de forma parcelada, nos seguintes percentuais e datas:

I - **1,34%** (um vírgula trinta e quatro cento), a partir de 1º de maio de 2018 sobre o piso remuneratório de abril/2018;

II - **1,34%** (um vírgula trinta e quatro cento), a partir de 1º de outubro de 2018, sobre o piso remuneratório de abril/2018;

§ 2º. Os valores constantes no anexo I desta lei – **TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS**, ALTERA O ANEXO VI DA Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do Auxílio Alimentação, criando pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para **R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais)**, com vigência a partir de 1º de maio de 2018.

Artigo 3º. Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de junho de
2018.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO I

ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR N° 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR ATÉ 30/04/18</u>	<u>VALOR A PARTIR DE 01/05/18 (1,34%)</u>	<u>VALOR A PARTIR DE 01/10/18 (+1,34%)</u>
1-A	854,56	866,01	877,46
2-A	1.056,06	1.070,21	1.084,36
3-A	1.194,61	1.210,62	1.226,63
4-A	1.351,62	1.369,73	1.387,84
5-A	1.529,18	1.549,67	1.570,16
6-A	1.730,15	1.753,33	1.776,52
7-A	1.957,73	1.983,96	2.010,20
8-A	2.214,53	2.244,20	2.273,88
9-A	2.505,77	2.539,35	2.572,92
10-A	2.834,86	2.872,85	2.910,83
11-A	3.207,22	3.250,20	3.293,17
12-A	3.628,67	3.677,29	3.725,92
13-A	4.105,67	4.160,69	4.215,70
14-A	4.645,31	4.707,56	4.769,80
15-A	5.255,52	5.325,94	5.396,37
16-A	5.946,18	6.025,86	6.105,54
17-A	6.727,59	6.817,74	6.907,89
17-C	7.068,03	7.162,74	7.257,45
90-A	2.463,38	2.496,39	2.529,40